



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.990

DE, 06 DE MARÇO DE 2012.

**ALTERA O ART. 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.816/09, QUE ALTEROU O ART. 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/05 E ACRESCENTA O § ÚNICO AO MESMO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º – Altera-se o Artigo 28, da Lei nº 2.816/09, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 28 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do Artigo 27, serão de 11 e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.**

**Parágrafo Único – Se caso o valor de arrecadação não atingir o valor da folha de aposentados e Pensionistas, a Prefeitura ficará obrigada a repassar o valor complementar para pagamento.**

**ART. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.**

ITAGUAÍ,

*07 de Março 2012*

**CARLO BUSATTO JUNIOR  
PREFEITO**

**Autoria: Mesa Diretora.**